DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2358/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19738/2012
PROTOCOLO	:	1264029
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE LICITATÓRIA	:	TOMADA DE PREÇOS N. 01/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. 1ª FASE. REGULAR E LEGAL.

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 01/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Caracol, cujo objeto é a aquisição de combustíveis.

Sagraram-se vencedoras as empresas DIVISA AUTO POSTO LTDA, valor adjudicado: R$ 502.233,00 e POSTO MEDITERRÂNEO LTDA, valor adjudicado: R$ 41.470,00.

Por meio da Análise n. 114/2013, o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, tendo em vista que jurisdicionado "*não enviou a planilha estimativa de gasto com combustível por veículo".*

O agente ministerial, pelo Parecer n. 390/2013, sugeriu a realização de inspeção no órgão contratante, para elucidar questões atinentes à quantidade de combustível licitado, e ao controle da utilização do produto pela frota municipal.

Em atendimento à solicitação formulada pelo Procurador de Contas, esta Relatoria determinou a realização de Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Caracol, com vistas a sanar as dúvidas relativas à presente contratação.

Após a realização da visita *in loco*, a equipe técnica da 6ª ICE emitiu a Analise n. 3419/2014, esclarecendo os pontos questionados pelo MPC sob a forma de perguntas e respostas:

> **Quesito 1** - Como foi realizada a estimativa de gasto com combustível para a realização do certame?
> **Resposta:** Informo que as quantidades estimadas são solicitadas por secretarias, no qual é feito a média pelos veículos existentes e também conforme a Lei nº 581/2011, além do que, foi verificado o consumo de combustíveis em exercícios anteriores, fazendo com que a estimativa o mais real possível;
>
> **Quesito 2** - A licitação foi realizada para o atendimento de quais veículos? Constando Placas e documentos dos veículos (CRLV)
> **Resposta:** Tenho a informar que as relações dos veículos estão no Processo Licitatório em epígrafe, no qual constam as placas e secretarias;
>
> **Quesito 3** – Quais serviços esses veículos prestam à Administração Pública Municipal? A qual Secretaria pertencem, como são utilizados, por quem são utilizados, a carga horária de utilização de cada veículo?
> **Resposta:** Os serviços realizados pelos veículos são para transporte dos funcionários para participação de cursos, capacitações e demais assuntos relacionados ao interesse público, além de remoção de pessoas para tratamento médicos, sendo esses utilizados pela frota especial da Prefeitura, tal como ambulâncias e demais segmentos do

Município, no qual as informações encontram-se no processo licitatório, conforme relação de veículos;

Quesito 4 – A quantidade de combustível utilizado por cada veículo é razoável e compatível com serviço que desempenha?
Resposta: A quantidade utilizada por veículo é conforme a necessidade apresentada, sendo analisada a distância percorrida;

Quesito 5 – Como é realizado o controle de abastecimento desses veículos?
Resposta: O controle era feito por um funcionário da Prefeitura que acompanhava os abastecimentos direto no Posto de Combustível – LOTE I; Já no LOTE II, o motorista viajava com a autorização de abastecimento, que era emitida pelo Secretário da pasta e só abastecia mediante apresentação da mesma no posto;

Quesito 6 – Existem requisições, comprovantes de abastecimentos, devidamente preenchidos e assinados?
Resposta: As requisições após a emissão das Notas Fiscais eram destruídas por ser volumes grandes e não ter valor fiscal e os controles de abastecimento é feito no Sistema de Software sendo (controle de frotas), conforme relatório;

Quesito 7 – O combustível pago com os recursos públicos da Administração Pública Municipal foi utilizado para o atendimento do Interesse Público?
Resposta: O pagamento de combustíveis com recursos públicos, conforme procedimento licitatório foram utilizados para única finalidade que é para o atendimento das necessidades da Administração atender o interesse público.

Em complemento às respostas, a ordenadora de despesas apresentou outras explicações e documentos (peça 51).

Em seus últimos pronunciamentos nos autos, tanto o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 01/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Caracol.

De fato, a documentação apresentada pela ordenadora de despesas, associada às conclusões obtidas com a inspeção *in loco* realizada no órgão contratante, demonstra que os atos praticados se deram em total consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Nestas condições, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acompanho o entendimento da equipe técnica da 6ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 01/20124, realizado pela Prefeitura Municipal de Caracol, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2 – pela comunicação do resultado aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3 – pela remessa dos autos à 6ª ICE, para subsidiar as contratações decorrentes do presente procedimento.

É A DECISÃO.

Campo Grande, 28 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

skg